

**EXMO.(A) SR.(A) DR.(A) JUIZ(A) DE DIREITO TITULAR DA   <sup>a</sup> VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA-CE.**

**AÇÃO DE COBRANÇA**

**FRANCISCO HERBSON SOARES VIEIRA,**

brasileiro(a), solteiro(a), estudante(a), inscrito no CPF sob o nº. 062.719.293-97, portador(a) do RG de nº. 2007823351-2 SSP-CE, residente e domiciliado(a) no(a) PV Bispado, DT Iapi, Zona Rural, município de Independência/CE, CEP: 63.640-000, vem à presença de V.Exa., por seu advogado, com escritório profissional situado na Rua Dr. João Tomé, nº. 979, sala 01, Bairro Fátima I, Crateús/CE – CEP: 63.700.000 – Tel: (88) 3692-3794 ou Cel: (88) 9731-9484, e-mail: **ednaldo.melo@ig.com.br**, propor a presente AÇÃO DE COBRANÇA (SEGURO DPVAT) em face da **MARITIMA SEGUROS S.A.**, empresa seguradora, inscrita no CNPJ sob o nº. 47.184.510/0001-20, com endereço na Rua Barbosa de Freitas, nº 795, Bairro: Meirelles, Fortaleza/CE, CEP: 60.170-020, com base na lei nº 6194/74, Lei 8.078/90, art. 100, I (Código Defesa Consumidor), e art. 275, I,II, alínea “e” do CPC, pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos:

**DA JUSTIÇA GRATUITA**

Ante a fragilidade financeira em que se encontra a família do(a) Requerente em função da sua modesta renda, requer os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA em virtude de ser pobre na forma da Lei, nos termos da declaração anexa, possibilidade esta prevista no Art. 4º, caput, da Lei nº. 1.060/50, não podendo, portanto, arcar com custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família, tudo consoante com os mandamentos insertos na Lei já referida, bem como pelo art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal/88.

**DOS FATOS**

Conforme narra o Boletim de Ocorrência em anexo, o(a) Requerente foi vítima de acidente de Trânsito no dia 22 de agosto de 2014, por volta das 16h00hs, conduzia seu irmão ANTONIO ERMERSON SOARES VIEIRA na MOTOCLETA marca/modelo HONDA/CG 125 TITAN KS, cor VERDE, ano fab/mod 2004/2004, placa HYQ 1441, licenciada em nome de seu genitor, da localidade de bispado sentido localidade de riacho do meio, zona rural de independência-ce e ao tentar parar a motocicleta escorregou e veio a cair ao solo.

No presente caso, o(a) requerente ficou com debilidade permanente consistente em **TRAUMA EM MEMBRO INFERIOR DIREITO (JOELHO)**, ou seja, de acordo com a tabela: **Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores.**

A tabela do DPVAT advinda com a Lei nº. 11.945/2009 estabelece que em caso de **Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores** o valor da indenização deverá ser de **70% (Setenta por cento)** do valor previsto na referida Lei, o que equivale a **R\$ 9.450,00 (Nove mil quatrocentos e cinquenta reais)**, de acordo com a tabela abaixo:

#### ANEXO

(art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974)

Danos Corporais Totais Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfincteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	100%

Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
<b>Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores</b>	<b>Percentuais das Perdas</b>
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	<b>70%</b>
<b>Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores</b>	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50%
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25%
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10%
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	
<b>Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais</b>	<b>Percentuais das Perdas</b>
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50%
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25%
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10%

O STJ publicou a súmula 474 aos 13.06.2012, a qual determina que em caso de invalidez permanente parcial, a indenização do seguro DPVAT deve ser paga de forma proporcional ao grau de invalidez da vítima.

Portanto, aplicando-se a súmula supramencionada e a tabela constante da Lei 11.945/2009, bem como os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, o requerente **deveria ter recebido o valor de R\$ 9.450,00 (Nove mil quatrocentos e cinquenta reais)** correspondentes a **70% (Setenta por cento)** da indenização, haja vista que o requerente **sofreu TRAUMA EM MEMBRO INFERIOR DIREITO (JOELHO)**.

Com isso, Excelência, após conclusão do tratamento médico e a devida alta definitiva, ciente da existência do seguro obrigatório DPVAT, legalmente estabelecido, o(a) Requerente encaminhou pedido administrativo perante uma das seguradoras conveniadas a Seguradora Líder, cujo processo administrativo tramitou sob o nº. **2014812534**, a fim de receber os valores definidos na aludida lei federal, uma vez que foi constatada sua invalidez permanente em virtude das sequelas oriundas do grave acidente.

**Ocorre que apesar de ter encaminhado toda a documentação necessária para regulação do sinistro em tela, mesmo assim a seguradora decidiu por negar o pedido de indenização do(a) requerente.**

Resta por demais demonstrado nos presentes autos a inquestionável invalidez permanente do(a) Autor(a), não havendo motivação para a escusa do pagamento na via administrativa.

Desta forma, incontroversa a invalidez permanente do(a) Autor(a), sendo questionada nesta oportunidade a ILEGALIDADE da escusa de pagamento na via administrativa.

Tal prática levada a efeito pela Ré é claramente abusiva e ilegal, motivo este que se faz necessária a intervenção deste Juízo para resolução da presente lide nos termos que se seguem.

Em matéria de indenização por ocorrência de sinistro, a quitação deverá ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias após apresentação dos documentos comprobatórios do fato; este entendimento já se tornou pacífico em decisões judiciais e nossos Tribunais têm confirmado este raciocínio, portanto, não há o que discutir quanto ao direito do(a) autor(a).

No caso em apreço, a responsabilidade do(a) requerida é indiscutível, pois os documentos que comprovam a

INVALIDEZ PERMANENTE do(a) autor(a) foram entregues na ocasião do pedido administrativo.

Infelizmente, como já dito, essa é uma prática já conhecida por parte da Seguradora ora acionada.

Como se vê demonstrado, o direito que milita em favor da parte autora está por demais cristalino, amparado, inclusive, em nossa Carta Política, que lhe reserva o direito de estar em juízo pleiteando indenização por ato ilícito, ainda que este direito não estivesse consignado no campo normativo das leis inferiores; por se tratar de direito subjetivo imutável.

Veja Excelência, colocar em dúvida toda a documentação apresenta pelo(a) autor(a) é uma prática inaceitável.

E no caso em tela onde está a incontestável prova em contrário? Suficiente para encerrar um direito seu? Lembrando que os documentos que instruíram o pedido administrativo estão em poder da seguradora Ré.

Dessa forma e por todo exposto, não há que se discutir acerca dos documentos entregues à Seguradora, pois, comprovam a realidade dos fatos e de consequência direito do(a) autor(a) em receber indenização por INVALIDEZ PERMANENTE.

### **DA LEGITIMIDADE PASSIVA DA SEGURADO RÉ**

A responsabilidade pelo pagamento da indenização referente ao seguro DPVAT pago parcialmente, por invalidez de vítima causada por veículo automotor de via terrestre, é da seguradora que efetuou pagamento parcial, ou de qualquer uma que pertença ao Consórcio, existindo, inclusive enunciados nesse sentido:

**“Enunciado 26: O Beneficiário do seguro Obrigatório (DPVAT) pode postular de qualquer seguradora integrante do convênio (resolução SUSEP-CNSP n.º 56/2001) o complemento de indenização paga a menor, ainda que o pagamento anterior tenha sido efetuado por**

**seguradora diversa-Turma Recursal-TJPR”.**

**No mesmo sentido o STJ: “SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. Consórcio. Legitimidade de qualquer seguradora que opera no sistema. De acordo com a legislação em vigor, que institui sistema elogiável e satisfatório para o interesse de todas as partes envolvidas, qualquer seguradora que opera no sistema pode ser açãoada para pagar o valor da indenização, assegurado seu direito de regresso. Procedente. Recuso conhecido e provido. (REsp. 401.418/MG, Rel. Ministro RUY ROSADO DE AGUIAR< QUARTA TURMA< julgado em 23.04.2002.. DJ 10.06.2002. p. 220).”**

Vale ressaltar que a presente ação não se amolda aos casos de julgamento com base no art. 285-A do CPC, sob pena de contrariar dispositivo de Lei Federal, haja vista que a matéria aqui versada não é unicamente de direito, sendo essencial a realização de perícia médica para se aferir o grau de invalidez.

## **DOS PEDIDOS**

Ante o exposto, vem a parte Requerente pugnar pelos seguintes pedidos:

- A) A citação da ré no endereço supramencionado para, querendo, responder à presente pretensão jurisdicional no prazo legal, sob pena de revelia e confissão, constando do mandado as advertências do artigo 285 do CPC;
- B) Julgamento procedente do presente feito em todos os seus termos, condenando a Promovida ao pagamento do valor proporcional ao grau de invalidez da requerente, regularmente corrigido desde o inadimplemento da Ré, tendo em vista a prova concludente da invalidez da requerente;
- C) Que seja designada a realização de perícia médica por profissional a ser indicado pelo MM. Juiz ou pelo IML para aferição do grau da lesão do autor e aplicação da tabela da Lei 11.945/09, facultando às partes nomearem assistentes nos termos do art. 421 § 1º, do CPC;
- D) Que seja preferencialmente oficiado o IML do município de **Tauá-CE**, para realizar a perícia, tendo em vista a proximidade com o domicílio do autor;
- E) A concessão dos benefícios da GRATUIDADE JUDICIÁRIA, nos termos da Lei 1.060/50, por não ter o autor condições de arcar com eventuais custas e despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio e de sua família;
- F) A condenação da ré na verba honorária de sucumbência.

Dá-se à causa o valor de R\$ 9.450,00 (Nove mil quatrocentos e cinquenta reais).

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Fortaleza/CE, 22 de maio de 2015.

ANTONIO EDNALDO ALTINO DE MELO  
OAB/CE nº. 20.795